

Despacho n.º 3350/2015

Considerando que o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, consagra a estratégia para os resíduos urbanos em Portugal Continental no período 2014 a 2020, estabelecendo a visão, os objetivos, as metas globais e as metas específicas por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), as medidas a implementar no quadro dos resíduos urbanos, bem como a estratégia que suporta a sua execução, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias nesta matéria.

Considerando a necessidade de cumprimento por Portugal das seguintes metas comunitárias:

Deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, estabelecida pela Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999 relativa à deposição de resíduos em aterro;

Preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos, imposta pela Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro (Diretiva Quadro Resíduos) para 2020;

Reciclagem e valorização de resíduos de embalagem estabelecida na Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro.

Considerando que a estratégia definida pelo PERSU 2020 visa a responsabilização de cada SGRU, garantindo uma distribuição proporcional dos esforços para cumprimento das metas nacionais, através da definição de três metas por SGRU: deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, preparação para reutilização e reciclagem e retomas com origem em recolha seletiva.

Considerando a criação do Grupo de Apoio à Gestão (GAG) do PERSU 2020, através do Despacho n.º 12571/2014, de 14 de outubro, competindo-lhe, nomeadamente, propor a definição e revisão de metas graduais evolutivas por sistema, relativamente à preparação para reutilização e reciclagem, deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro e retomas com origem em recolha seletiva.

Considerando que a definição de metas intercalares com uma base anual simplifica o efetivo acompanhamento e incentivo à evolução progressiva de cada Sistema até 2020.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013), determino o seguinte:

1 — O presente despacho aplica-se aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) de Portugal Continental.

2 — As metas intercalares definidas por SGRU relativamente à deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, preparação para reutilização e reciclagem e retomas com origem em recolha seletiva, para o período 2016-2020, constam dos quadros seguintes, e foram determinadas de acordo com a metodologia que se encontra disponível no sítio da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Meta máxima de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro por SGRU para o período 2014-2020 (% de RUB produzidos)

Sistema	Metas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Algar	85 %	66 %	51 %	50 %	49 %
Amarsul	56 %	37 %	36 %	35 %	34 %
Ambilital	63 %	50 %	30 %	17 %	10 %
Ambisousa	92 %	90 %	69 %	51 %	50 %
Amcal	48 %	16 %	14 %	12 %	10 %
Ecobeirão	49 %	16 %	14 %	12 %	10 %
Braval	46 %	16 %	14 %	12 %	10 %
Ecoleziria	72 %	53 %	52 %	51 %	50 %
Ersuc	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %
Gesamb	18 %	16 %	14 %	12 %	10 %
Lipor	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %
Resialentejo	49 %	16 %	14 %	12 %	10 %
R. Nordeste	14 %	13 %	12 %	11 %	10 %
Resiestrela	12 %	11 %	11 %	10 %	10 %
Resinorte	68 %	67 %	66 %	53 %	42 %
Resitejo	14 %	13 %	12 %	11 %	10 %
Resulima	87 %	85 %	83 %	42 %	10 %
Suldouro	75 %	75 %	74 %	61 %	50 %

Sistema	Metas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Tratolixo	16 %	16 %	16 %	16 %	16 %
Valnor	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %
Valorlis	70 %	70 %	69 %	58 %	50 %
Valorminho	90 %	89 %	88 %	67 %	50 %
Valorsul	23 %	23 %	23 %	16 %	10 %

Meta mínima de preparação para reutilização e reciclagem por SGRU para o período 2014-2020 (% de RU recicláveis)

Sistema	Metas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Algar	19 %	35 %	48 %	49 %	50 %
Amarsul	33 %	46 %	46 %	47 %	48 %
Ambilital	34 %	45 %	63 %	74 %	80 %
Ambisousa	10 %	10 %	24 %	34 %	35 %
Amcal	48 %	75 %	77 %	78 %	80 %
Ecobeirão	48 %	75 %	77 %	78 %	80 %
Braval	51 %	75 %	77 %	78 %	80 %
Ecoleziria	21 %	33 %	34 %	34 %	35 %
Ersuc	80 %	80 %	80 %	80 %	80 %
Gesamb	73 %	75 %	76 %	78 %	80 %
Lipor	28 %	30 %	32 %	34 %	35 %
Resialentejo	47 %	75 %	77 %	78 %	80 %
R. Nordeste	76 %	77 %	78 %	79 %	80 %
Resiestrela	76 %	77 %	78 %	79 %	80 %
Resinorte	31 %	31 %	32 %	47 %	59 %
Resitejo	34 %	34 %	34 %	35 %	35 %
Resulima	16 %	18 %	19 %	53 %	80 %
Suldouro	24 %	24 %	24 %	32 %	39 %
Tratolixo	29 %	29 %	42 %	52 %	53 %
Valnor	80 %	80 %	80 %	80 %	80 %
Valorlis	28 %	28 %	29 %	34 %	38 %
Valorminho	12 %	12 %	13 %	25 %	35 %
Valorsul	21 %	21 %	22 %	33 %	42 %

Meta de retomas de recolha seletiva por SGRU para o período 2014-2020 (kg per capita por ano)

Sistema	Metas (kg/hab. ano)				
	2016	2017	2018	2019	2020
Algar	61	62	65	69	71
Amarsul	31	33	36	42	45
Ambilital	39	40	42	46	48
Ambisousa	23	24	26	30	32
Amcal	43	45	48	52	55
Ecobeirão	21	22	24	27	29
Braval	48	49	50	52	53
Ecoleziria	20	21	23	25	27
Ersuc	31	33	37	42	46
Gesamb	33	35	39	44	48
Lipor	42	43	45	48	50
Resialentejo	36	37	39	41	43
R. Nordeste	20	23	29	37	42
Resiestrela	27	28	32	37	40
Resinorte	32	33	35	39	41
Resitejo	36	38	43	50	55
Resulima	34	36	38	42	45
Suldouro	32	33	37	42	45
Tratolixo	37	39	42	46	49
Valnor	47	48	49	52	54
Valorlis	34	35	37	40	42
Valorminho	35	37	40	44	47
Valorsul	40	42	44	47	49

3 — Para efeitos de determinação das metas e aferição dos valores utilizados como referência, foram aplicadas as fórmulas apresentadas no Anexo III do PERSU 2020, adaptadas de acordo com os dados de produção e gestão de resíduos urbanos disponíveis à data e extraídos do Mapa de Registo de Resíduos Urbanos.

4 — A aplicação destas fórmulas para aferição de metas deve pressupor o funcionamento das infraestruturas com padrões mínimos de eficiência, pelo que poderão em tempo ser definidos critérios mínimos de funcionamento e ou eficiência das instalações de tratamento para que os resíduos por elas tratados possam ser contabilizados para efeitos de cumprimento de metas.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208538773

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 3351/2015

Com vista à construção da Estação Elevatória do Intercetor do Cávado (1.ª Fase) EE02 — Lage — Frente de Drenagem II, veio a sociedade Águas do Noroeste, S. A., concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, apresentar uma proposta de concretização dos bens a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na qual solicita a aprovação dos respetivos mapa de áreas e planta parcelar de localização constantes do processo, na freguesia de Gemeses, no concelho de Esposende.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor

desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, comprovativo do cumprimento do regime legal relativo à Reserva Ecológica Nacional, e pela Agência Portuguesa do Ambiente, a licenciar a utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais;

Considerando, também, a isenção de aprovação do projeto pela entidade reguladora do setor e a submissão deste a parecer da Câmara Municipal competente, que não se pronunciou no prazo legal previsto para o efeito no contrato de concessão e na lei;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza através da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 5/GJ/2015, de 5 de março de 2015, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Aprovo o mapa e a planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização do bem imóvel abrangido pela declaração de utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, necessário à construção da Estação Elevatória do Intercetor do Cávado (1.ª Fase) EE02 — Lage — Frente de Drenagem II, a localizar na freguesia de Gemeses, no concelho de Esposende.

2 — O mapa e a planta referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar do Gaído — Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

3 — Os encargos com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

10 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves*.

Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste

Frente de Drenagem do Baixo Cávado (FD11)

Estações Elevatórias dos Intercetores do Cávado (1.ª Fase) — EE 02

Mapa de Áreas

Infraestrutura (estação elevatória)	Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz rústica	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (classificação no PDM)		Área da parcela (m ²)	Área sobranceira (m ²)
							Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços		
EE02 — LAJE (EEGEM)	01	Proprietário: Evangelina Carreira Martins do Paço Avenida da Igreja, n.º 39 4470-494 Gemeses — ESP	Gemeses Esposende	R — 1532	1478/20100929	Norte: Eric Szymur Geddes Reid Sul: Caminho Nascente: Caminho e Ribeiro da Reguenga Poente: Estrada Nacional	REN (Áreas ameaçadas pelas cheias)	Espaços Naturais — (Áreas Ameaçadas pelas Cheias). Espaços Urbanos e Urbanizáveis — (Aglomerados 3.ª ordem).	256	3.144